

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000180/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010678/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.224949/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.128999/2023-97
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 05/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.847.721/0001-95, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.130.098/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, Técnico Profissional e de Artes, Secretários, Supervisores, Coordenadores Educacionais e Orientadores Pedagógicos, Empregados em Estabelecimentos de Ensino da Rede Particular do Pré-Escolar ao 1o. Grau Menor, 1o. Grau Maior, 2o. e 3o. Graus, Cursos Pré-Vestibulares, Cursos Livres e Supletivos, com abrangência territorial em Recife/PE, com abrangência territorial em Recife/PE.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025

A cláusula adiante indicada, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de março de 2024, os salários dos trabalhadores em educação da UNICAP serão reajustados pelo percentual de 3,71%, incidente sobre os vigentes em 01 de março de 2023, os quais foram estabelecidos pelo ACORDO COLETIVO celebrado em 05 de maio de 2023 e registrado na SRTE/PE sob o nº. PE000374/2023, compensados todos os aumentos voluntários e compulsórios concedidos no período compreendido entre 1º/03/2023 a 28/02/2024, conforme dispõe o § 1º. do art. 13 da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, resultantes, ou não, da Política Salarial em vigor e da que lhe precedeu.

Parágrafo Primeiro – Com o reajuste salarial de que trata o caput desta cláusula, consideram-se obedecidas as disposições sobre a Política Salarial em vigor, estabelecidas nos arts. 10 e segs. da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, em especial no art. 13 do aludido diploma legal, afastado qualquer índice de produtividade, ainda que ulteriormente fixado, bem como desprezadas, porque incogitáveis legalmente, reposições de eventuais perdas salariais, vinculadas, ou não, a índices de preço, ou sob qualquer outro pretexto ou título, nomeadamente correção monetária, perda do poder aquisitivo da moeda ou do salário, apontadas via INPC/IBGE OU DIEESE, fontes estas aqui referidas de modo simplesmente enunciativo.

Parágrafo Segundo – Em consequência do ora estabelecido, os salários dos trabalhadores em educação, em 1º. de março de 2024, somente poderão ser revistos, a partir de então, nos estritos termos do art. 10 da Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou seja, na próxima data-base (01.03.2025), salvo se outra vier a ser a disciplina legal sobre Política Salarial.”

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2024 a 28/02/2025



A cláusula adiante indicada, do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

A UNICAP se obriga a fornecer aos seus trabalhadores em educação uma alimentação subsidiada que consistirá na entrega de VALES ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), cada, a partir de 1º de março de 2024, podendo este valor variar, a cada data-base.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento dos VALES ALIMENTAÇÃO a que se refere o *caput* desta Cláusula será realizado no primeiro dia útil de cada mês, a partir do mês de Abril de 2024.

Parágrafo Segundo – O fornecimento do vale alimentação também será mantido durante o período de férias do trabalhador em educação, dias feriados, recessos e em caso de licença maternidade, paternidade e adoção, bem como das licenças previstas na Cláusula Trigésima Sexta do Acordo Coletivo ora aditado, estando vedado o seu fornecimento nos casos de licença sem remuneração ou em outras situações de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho não previstas neste Acordo Coletivo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de licença do trabalhador em educação para tratamento de saúde, este receberá o vale alimentação em seu valor integral, referente ao mês de início do afastamento.

Parágrafo Quarto – Em caso de afastamento do trabalhador em educação por período inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de saúde, este receberá o vale alimentação em seu valor integral, referente ao mês de início do afastamento.

Parágrafo Quinto – O vale alimentação do trabalhador em educação que entrar em licença para tratamento de saúde, por mais de 30 dias, será reativado em valor proporcional aos dias por ele trabalhados no mês do seu retorno, sendo-lhe o respectivo valor disponibilizado no mês subsequente.

Parágrafo Sexto – O dirigente sindical receberá o vale alimentação em seu valor integral, ainda que tenha se afastado do trabalho para o exercício das funções sindicais de que trata o art. 543 da CLT.

Parágrafo Sétimo – A primeira via da carteira de vale alimentação será fornecida gratuitamente ao trabalhador em educação, que arcará com custos, somente em caso de expedição da segunda via em diante, por motivo alheio à UNICAP, como perda, extravio, roubo, furto ou danificação da carteira.

Parágrafo Oitavo – A UNICAP realizará consulta direta aos seus trabalhadores em educação, caso reúna condições operacionais de colocar à disposição destes, outra modalidade de benefício e fracionar o valor indicado no *caput* entre alimentação e refeição.”

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas constantes do **ACORDO**, ora objeto de aditamento, e que, de forma expressa ou implícita, não tenham sido alteradas ou modificadas pelas disposições do presente Termo Aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas que subseguem, o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SINTEEPE e a UNICAP (**Proc. 19980.128999/2023-97**), com 56 (cinquenta e seis) cláusulas e vigência de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro do 2025, devidamente registrado na SRTE-PE sob o n°. **PE000374/2023**, em 05.05.2023.

}

**PEDRO RUBENS FERREIRA OLIVEIRA
REITOR
UNIVERSIDADE CATOLICA DE PERNAMBUCO**

**CLAUDIVAN BEZERRA DE LIMA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB ESTAB DE ENSINO DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA - SINTEEPE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.